



PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo Nº. 006/2026
Inexigibilidade de Licitação Nº. 02/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO, PARA O PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2026

DO RELATORIO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Considerando o cerne da questão em epígrafe, vamos nos ater à contratação por Inexigibilidade de Licitação, ou seja, onde se insere a contratação sem o procedimento de licitação do segmento do caso em análise, nos termos do **Art. 74, Inciso III, alínea 'A' e 'B', da Lei 14.133/2021**.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Foi analisado minuciosamente a documentação que consta os autos do processo administrativo e está constatado que a instrução do procedimento de Inexigibilidade de Licitação está de acordo com o disposto no artigo 72 da lei nº 14.133/2021 conforme segue:

Documento de formalização de demanda, termo de referência; Estimativa de despesa, conforme o disposto no art. 23, 4º, da Lei nº 14.133/2021; Parecer jurídico favorável; Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; Razão da escolha do contratado; justificativa de preço; Minuta de contrato aprovada; Autorização da autoridade competente.

DA DECISÃO

Este Portanto, diante da justificativa apresenta e pelo que consta no presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO o mesmo está compatível com o **Art. 74, Inciso III, alínea 'A' e 'B', da Lei 14.133/2021**, tendo em vista também que a MINUTA DO CONTRATO está em conformidade com as exigências do **art. 92 da Lei Nº 14.133/2021**. Por todo o exposto, respaldado pelos documentos e pelas disposições legais de regência, e com base na análise técnica acima desenvolvida, opino FAVORAVEL a contratação.

Babaçulândia, 27 de fevereiro de 2026

SAMAIA LOPES DOS SANTOS
CONTROLE INTERNO